



REGIMENTO GERAL

**Processo nº 446/2021, aprovado no
Conselho Superior em 1º de dezembro
de 2021.**

**Santa Maria, RS
2021**

SUMÁRIO

Assunto	Pág.
TÍTULO I	
DA MANTENEDORA FISMA	1
CAPÍTULO I	
A Mantenedora	1
CAPÍTULO II	
Da Missão, Visão e Valores	1
CAPÍTULO III	
Do Conselho Superior - CONSUP	2
CAPÍTULO IV	
Da Relação da Mantenedora com a Mantida	3
TÍTULO II	
DA MANTIDA FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA	3
CAPÍTULO I	
Do Regimento Geral	3
Capítulo II	
Dos Órgãos da Administração	4
Seção I	
Da Direção Geral	5
Seção II	
Da Diretoria Acadêmica	6
Seção III	
Da Diretoria de Serviços Compartilhados	8
Seção IV	
Da Diretoria de Desenvolvimento e Inovação	9
Capítulo III	
Do Ensino de Graduação e de Pós-Graduação	11
Seção I	
Dos Objetivos e Finalidades	11
Seção II	
Do Regime Didático-Científico	12
Seção III	
Da Estrutura dos Cursos e das Modalidades de Ensino	12
Seção IV	
Da Coordenação de Curso e do Núcleo Docente Estruturante - NDE	13
Seção V	
Da Pesquisa e da Extensão	15
Seção VI	
Do Regime Acadêmico e Ano Letivo	15
Seção VII	
Do Processo Seletivo	16
Seção VIII	
Da Matrícula e Rematrícula	17
Seção IX	
Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos	18
Seção X	
Da Avaliação do Desempenho Acadêmico	18
Seção XI	
Dos Estágios Supervisionados	19

CAPÍTULO IV	
Da Comunidade Acadêmica	20
Seção I	
Da Composição	20
Seção II	
Do Corpo Docente	20
Seção III	
Do Corpo Técnico-Administrativo	21
Seção IV	
Do Corpo Discente	22
CAPÍTULO V	
Do Regime Disciplinar em Geral	24
CAPÍTULO VI	
Dos Diplomas, Certificados e Títulos	25
TÍTULO III	
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS DA MANTENEDORA	26
CAPÍTULO I	
Do Patrimônio	26
CAPÍTULO II	
Dos Recursos Financeiros	26
TÍTULO IV	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27

TÍTULO I

DA MANTENEDORA FISMA

CAPÍTULO I

A Mantenedora

Art. 1º. A Mantenedora FISMA - Faculdade Integrada de Santa Maria Ltda., empresa educacional de direito privado, com fins lucrativos, com foro e sede no endereço Rua José do Patrocínio, número 26, CEP 97.010-260, na cidade de Santa Maria, Rio Grande do Sul, com seu Contrato Social inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Tabelionato dos Registros Especiais (Títulos e Documentos) da Comarca de Santa Maria, sob número de ordem 5056, às fls. 139, no Livro A nº 16, em 21/12/2009, inscrita no CNPJ sob o número 01.763.991/0001-27 e credenciada pelo Ministério da Educação - MEC por meio da Portaria nº 3.441, de 18 de novembro de 2003.

Parágrafo único. A Mantenedora FISMA - Faculdade Integrada de Santa Maria Ltda., sucessora da Santa Clara Cursos e Treinamento Ltda., instituída em 1997, é responsável, perante as autoridades públicas e a sociedade em geral, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao bom funcionamento de suas Mantidas, respeitando os limites da lei, do regimento da mantenedora, dos respectivos regimentos das mantidas, da liberdade acadêmica do corpo docente e discente e das atribuições de seus órgãos deliberativos e consultivos.

CAPÍTULO II

Da Missão, Visão e Valores

Art. 2º. A FISMA orienta-se pelos seguintes atributos:

- **Missão:** Atuar nos campos da educação e na prestação de serviços especializados, de modo integrado com a sociedade, visando o contínuo desenvolvimento sustentável.

- **Visão:** Ser referência regional em educação e serviços na área da saúde.

- **Valores:** São valores da Instituição:

- Ética
- Credibilidade
- Pluralidade
- Inovação
- Qualidade
- Profissionalismo

CAPÍTULO III

Do Conselho Superior - CONSUP

Art. 3º. O Conselho Superior - CONSUP é o órgão máximo, normativo, deliberativo, consultivo e de planejamento nos planos acadêmico, administrativo, financeiro, patrimonial e disciplinar da Mantenedora FISMA - Faculdade Integrada de Santa Maria Ltda.

Art. 4º. O CONSUP é integrado pelos representantes dos seguintes órgãos da administração, da comunidade interna e externa:

- I - Diretor Geral, como presidente;
- II - Vice-Diretor;
- III - Diretor Acadêmico;
- IV - Diretor de Serviços Compartilhados;
- V - Diretor de Desenvolvimento e Inovação;
- VI - Gestor da Coordenadoria de Ensino de Graduação;
- VII - Gestor da Coordenadoria de Ensino a Distância;
- VIII - Gestor da Coordenadoria do Ensino Profissionalizante;
- IX - Coordenador de Curso de Graduação e de Pós-graduação;
- X - Um (1) representante dos docentes, por curso (graduação e pós-graduação);
- XI - Um (1) representante dos discentes, por curso (graduação e pós-graduação);
- XII - Um (1) representante dos técnico-administrativos; e
- XIII - Um (1) representante da comunidade externa.

Parágrafo primeiro. Os representantes mencionados nos incisos X, XI e XII, terão um suplente, indicados pelos seus pares, com mandato de um ano, podendo ser reconduzidos, uma vez, por igual período.

Parágrafo segundo. As normas de funcionamento deste Conselho são estabelecidas em regimento interno próprio.

Art. 5º. Ao Conselho Superior - CONSUP compete:

- I - Exercer a jurisdição superior da Mantenedora FISMA e suas mantidas;
- II - Superintender e coordenar as atividades acadêmicas de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - Aprovar o Regimento Geral da Instituição, bem como os demais regimentos internos e do Diretório Acadêmico e suas alterações;
- IV - Aprovar o calendário acadêmico, normas sobre processo de seleção para ingresso no ensino superior, currículos e programas, matrículas, transferências, verificação de rendimento acadêmico/escolar, aproveitamento de estudos, regime de pesquisa e extensão, além de outros assuntos de sua competência;
- V - Deliberar sobre a criação, expansão, modificação e extinção de cursos de graduação e de pós-graduação;
- VI - Analisar e aprovar a programação de atividades de pesquisa/iniciação científica e de extensão;
- VII - Julgar, como instância revisora, os recursos de decisões do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos, somente cabíveis nos casos de estrita arguição de ilegalidade;
- VIII - Aprovar o Planejamento Estratégico da Instituição encaminhado pelo Diretor Geral;
- IX - Analisar e aprovar a celebração de contratos e de convênios da FISMA com outras instituições de ensino superior, empresas públicas e privadas, órgãos e instituições públicas municipais, estaduais, federais e internacionais;

- X - Deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos e dignidades acadêmicas;
- XI - Aprovar o Código de Ética e Conduta da Instituição;
- XII - Analisar e aprovar o plano de ação dos cursos de graduação, bem como os respectivos relatórios das atividades desenvolvidas durante o ano;
- XIII - Aprovar o sistema de Avaliação Institucional;
- XIV - Deliberar sobre matéria administrativa e disciplinar;
- XV - Deliberar originariamente, ou em grau de recurso, e emitir parecer sobre qualquer outro assunto de sua esfera de competência, não prevista neste Regimento Geral e nos demais regimentos e normas da Instituição.

Capítulo IV

Da Relação da Mantenedora com a Mantida

Art. 6º. A FISMA - Faculdade Integrada de Santa Maria Ltda., como Mantenedora, é responsável, perante as autoridades públicas e a sociedade civil, pelos atos da Faculdade Integrada de Santa Maria, incumbindo-lhe às medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da legislação brasileira de ensino superior e deste Regimento Geral, assim como a liberdade das atividades do seu corpo docente, técnico-administrativo e discente e, a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 7º. Compete primeiramente à Mantenedora promover as condições para o funcionamento das atividades da Mantida Faculdade Integrada de Santa Maria, colocando à disposição os recursos (humanos/patrimoniais/financeiros) necessários para o funcionamento e desenvolvimento das atividades administrativas e acadêmicas da mesma.

Parágrafo único. A Mantenedora incumbe-se em promover a gestão administrativa e financeira da Mantida, podendo delegá-la ao Diretor Geral.

TÍTULO II

DA MANTIDA FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA

Capítulo I

Do Regimento Geral

Art. 8º. O presente Regimento Geral, disciplina a organização e o funcionamento da mantida Faculdade Integrada de Santa Maria, doravante denominada FISMA, nos planos didático-científico, administrativo, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, segundo a legislação educacional vigente, atos administrativos expedidos pelo Diretor Geral e aprovados pelo Conselho Superior - CONSUP.

Parágrafo único. Havendo interesse do setor público e da comunidade em geral, quanto a possibilidade do desenvolvimento de ações no campo da ciência, para atender demandas de prestação de serviços educacionais, a FISMA poderá ampliar a sua área de atuação, contemplando outras atividades e outros municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

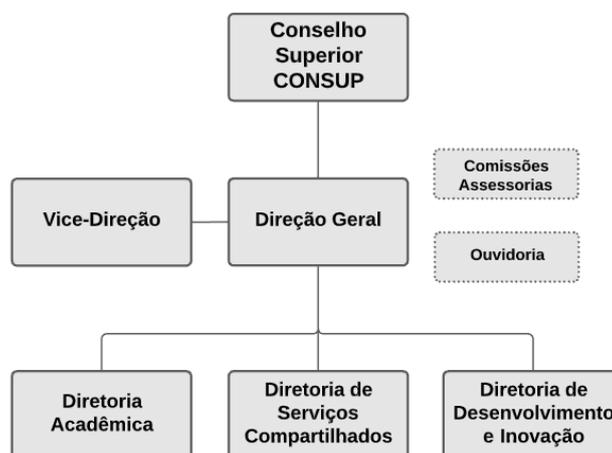
Capítulo II

Dos Órgãos da Administração

Art. 9º. A Faculdade Integrada de Santa Maria - FISMA, apresenta em sua estrutura organizacional (Figura 1) os seguintes órgãos:

- I - Conselho Superior - CONSUP
- II - Direção Geral
- III - Vice - Direção
- IV - Diretoria Acadêmica
- V - Diretoria de Serviços Compartilhados
- VI - Diretoria de Desenvolvimento e Inovação

Figura 1 - Estrutura organizacional da FISMA



Art. 10. A FISMA tem como objetivos:

- I - Atuar na área da educação superior, nos níveis graduação e pós-graduação (*lato sensu e stricto sensu*) e nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, em conformidade com o previsto nas diferentes áreas das Ciências;
- II - Formar profissionais, de nível superior, aptos para atuar nos diferentes ambientes de trabalho dos segmentos produtivos, capazes de contribuir no desenvolvimento da sociedade regional e nacional;
- III - Atuar de forma integrada com a sociedade, por meio de seus saberes científicos, nas suas áreas de atuação e correlatas, voltada ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia;
- IV - Promover a divulgação de produções culturais, científicas e técnicas em suas áreas de atuação e correlatas, por meio das diferentes mídias;
- V - Fomentar o intercâmbio da Instituição com outras instituições congêneres, no âmbito regional, nacional e internacional, visando o desenvolvimento e aprimoramento das atividades de Ensino, Pesquisa e de Extensão;
- VI - Incentivar a formação multiprofissional, visando alcançar maior eficiência nos resultados da atuação profissional;

VII - Estimular a comunidade acadêmica para a busca de uma maior interação com a sociedade local e regional, para reciprocamente identificar as demandas e encaminhar as soluções.

Seção I

Da Direção Geral

Art. 11. A Direção Geral tem como atribuições executar, coordenar e superintender as atividades da FISMA, sob a égide do Diretor Geral.

Parágrafo primeiro. O Diretor Geral é indicado pela Mantenedora FISMA, com mandato de quatro anos, sendo permitida a sua recondução.

Parágrafo segundo. Na ausência e impedimentos do Diretor Geral, o mesmo será substituído pelo Vice-Diretor ou por pessoa indicada por aquele.

Parágrafo terceiro. O Diretor Geral é assessorado pelos demais integrantes da direção: Vice-Diretor (a), Diretor (a) de Serviços Compartilhados, Diretor (a) Acadêmico e Diretor (a) de Desenvolvimento e Inovação.

Parágrafo quarto. O (A) Vice-Diretor (a), além de assessorar o Diretor Geral, acumulará o cargo de diretor (a) em uma das Diretorias.

Art. 12. O Diretor Geral, no âmbito da FISMA, tem autonomia na gestão didático-científica, administrativa, financeira, patrimonial e no regime disciplinar, com competência para:

- I - Aprovar, coordenar e monitorar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como o desenvolvimento de suas políticas institucionais, de acordo com a legislação vigente;
- II - Aprovar e autorizar o número de vagas no (s) curso (s), de acordo com o estabelecido nos projetos/planos de cursos aprovados e autorizados pelas instâncias reguladoras;
- III - Convocar e presidir as reuniões deste Conselho;
- IV - Monitorar o cumprimento, pelo Diretório de Estudantes, das disposições legais específicas internas e externas;
- V - Presidir as solenidades de colação de grau e conferir diplomas, títulos e dignidades educacionais;
- VI - Propor revisão e atualização neste Regimento e submetendo-o à aprovação do CONSUP e homologação do Ministério da Educação;
- VII - No âmbito de sua autonomia administrativa, encaminhar ao Ministério da Educação, os processos de credenciamento e reconhecimentos institucionais; autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, nos termos da legislação em vigor;
- VIII - Coordenar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Planejamento Estratégico;
- IX - Promover a gestão dos recursos humanos, por meio da sua instância competente, concedendo as progressões e gratificações funcionais, previstas na política de cargos e salários, bem como autorizar a admissão e a demissão de colaboradores;
- X - Emitir provimentos, normas, resoluções, portarias e instruções normativas necessárias à regulamentação das funções e atividades operacionais inerentes ao funcionamento institucional;
- XI - Delegar competência e atribuições ao (a) Vice-Diretor (a) e aos demais cargos de direção da FISMA;
- XII - Analisar a proposta orçamentária, segundo o plano de gastos e investimentos, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior e do Conselho de Administração;
- XIII - Promover e acompanhar a gestão do patrimônio tangível e intangível da Instituição;

XIV - Aceitar subvenções e doações, bem como firmar contratos, convênios, acordos e parcerias, com pessoas ou entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com a devida aprovação do Conselho Superior;

XV - Representar a FISMA em juízo e junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;

XVI - Propor, submeter a aprovação e acompanhar a execução do estabelecido no Código de Ética e Conduta, zelando pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Instituição;

XVII - Instaurar processo administrativo para apurar eventuais violações ao Código de Ética e Conduta por parte dos integrantes do corpo docente, discente e técnico-administrativo e, aplicar as sanções devidas nos casos em que, comprovadamente, ocorrer as violações ao estabelecido no mesmo;

XVIII - Analisar e emitir parecer sobre o Relatório Anual de Gestão Orçamentária elaborado e apresentado pela Diretoria de Serviços Compartilhados.

Seção II

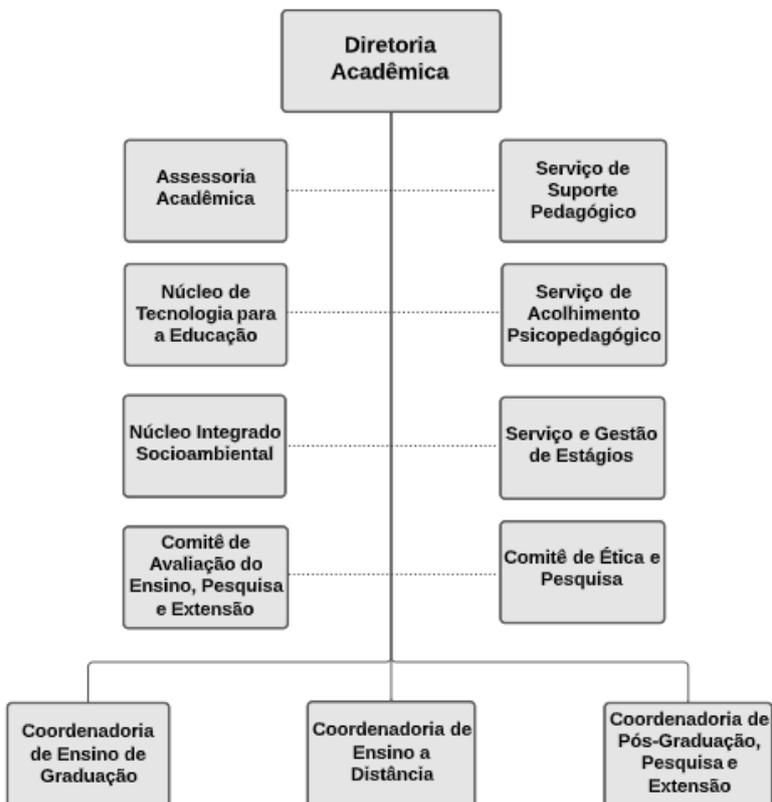
Da Diretoria Acadêmica

Art. 13. A Diretoria Acadêmica, como órgão consultivo, normativo e deliberativo, apresenta a estrutura organizacional demonstrada na Figura 2 e é gerida pelo (a) Diretor (a) acadêmico (a).

Parágrafo primeiro. O (A) Diretor (a) acadêmico (a) é nomeado (a) pelo Diretor Geral.

Parágrafo segundo. No caso de impedimento temporário do (a) Diretor (a) acadêmico (a) no exercício de suas funções, o (a) mesmo (a) será substituído (a) por meio de indicação do Diretor Geral.

Figura 2 - Estrutura organizacional da Diretoria Acadêmica



Art. 14. A Diretoria Acadêmica tem como missão promover o desenvolvimento e a gestão do ensino superior, em todos os níveis, bem como o desenvolvimento da pesquisa e da extensão.

Art. 15. Compete a/ao Diretor (a) de Acadêmico (a):

- I - Promover a gestão das atividades e dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais de todos os setores existentes na estrutura organizacional da Diretoria Acadêmica;
- II - Coordenar o processo de elaboração e aprovação dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs), para o encaminhamento ao Ministério da Educação (MEC);
- III - Coordenar a elaboração de propostas de realização de programas de cursos de pós-graduação (stricto sensu e lato sensu) e de programas/projetos/ações de pesquisa e de extensão;
- IV - Coordenar a elaboração das políticas institucionais aprovadas pelo CONSUP (Ensino, Pesquisa, Extensão, Egressos, Internacionalização e Atendimento ao Discente entre outras);
- V - Propor e acompanhar a implementação de diretrizes e ações inovadoras nas metodologias de ensino-aprendizagem;
- VI - Elaborar o plano semestral de metas da diretoria e encaminhar para análise e parecer do Diretor Geral;
- VII - Encaminhar o processo de seleção docente ao serviço de suporte pedagógico e acompanhar a sua execução;
- VIII - Encaminhar ao Conselho Superior - CONSUP as normas didático-pedagógicas e administrativas relativas a realização de estágios (obrigatórios/não-obrigatórios) previstos nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs);
- IX - Promover e incentivar programas de aprimoramento docente, visando a qualificação do ensino, com a inclusão das tecnologias e de novas metodologias de ensino-aprendizagem;
- X - Incentivar e apoiar o desenvolvimento de ações visando à melhoria dos indicadores de qualidade dos cursos;
- XI - Apoiar a Comissão Própria de Avaliação (CPA), visando o desenvolvimento da avaliação dos docentes, discentes e dos serviços de apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XII - Atuar de forma integrada com a Diretoria de Serviços Compartilhados, na promoção dos registros e controles acadêmicos relativos as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XIII - Manter-se atualizada, quanto a legislação brasileira relativa ao Ensino Superior, para o fiel cumprimento das exigências legais;
- XIV - Elaborar e manter atualizado o Guia Acadêmico;
- XV - Diagnosticar e elaborar propostas de atendimento às demandas, quanto à infraestrutura (espaço físico, equipamentos e materiais) e os recursos humanos de apoio ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão;
- XVI - Promover a articulação do ensino com as unidades de prestação de serviços especializados da Mantenedora FISMA, visando a integração ensino-serviço;
- XVII - Elaborar o Calendário Acadêmico e encaminhar ao CONSUP para análise e parecer, acompanhando a sua execução;
- XVIII - Elaborar e manter atualizada a descrição das atribuições dos colaboradores no âmbito dos diferentes setores da diretoria;
- XIX - Aplicar medidas disciplinares no âmbito da diretoria, com base nos preceitos legais vigentes, previstos neste regimento.

Art. 16. São vinculados à Diretoria Acadêmica os seguintes setores: Coordenadoria do Ensino de Graduação - CEG, Coordenadoria do Ensino a Distância - CEAD, Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - CPGPE, Assessoria Acadêmica - AAC, Serviço de Suporte Pedagógico - SSP, Núcleo de Acessibilidade da FISMA - NAFI, Serviço de Gestão de Estágios - SGE, Núcleo de Tecnologias para a Educação - NUTED, Núcleo Integrado para Sustentabilidade Ambiental - NISA, Comitê de Ética em Pesquisa - CEP, Comitê de Avaliação do Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX.

Parágrafo primeiro. A equipe multidisciplinar, que tem como objetivo apoiar o desenvolvimento da Política de Ensino Personalizado e o desenvolvimento do ensino a distância na Instituição, está vinculada a Coordenadoria do Ensino a Distância - CEAD.

Parágrafo segundo. A constituição da equipe multidisciplinar é, preferencialmente, composta por profissionais de diferentes áreas, dentre as quais, de suporte pedagógico EaD, de suporte técnico AVA, de produção audiovisual, de diagramação e desenvolvimento de redes no âmbito da EaD.

Parágrafo terceiro. Os integrantes dos setores vinculados a Diretoria Acadêmica, bem como os da equipe multidisciplinar, são indicados pelo (a) Diretor (a) Acadêmico (a) e nomeados pelo Diretor Geral.

Art. 17. A Diretoria Acadêmica e os setores a ela vinculados serão orientados por regimento próprio proposto pelo Diretor (a) Acadêmico (a) e aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP.

Seção III

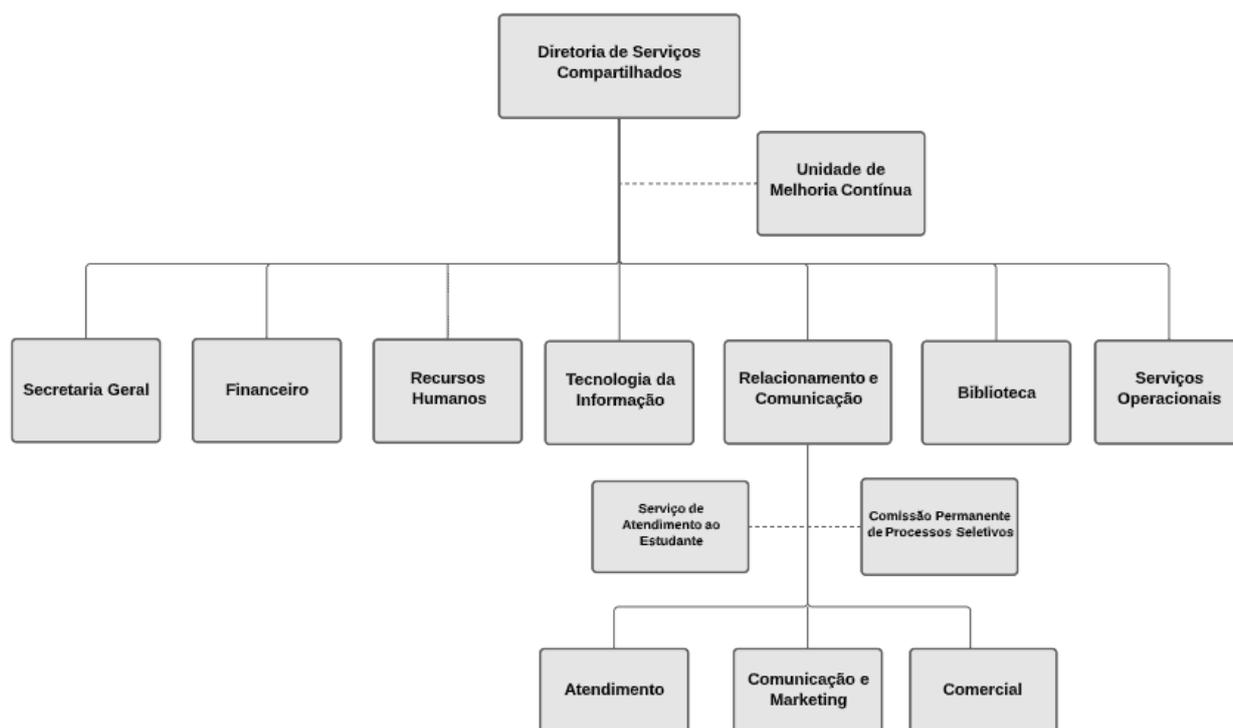
Da Diretoria de Serviços Compartilhados

Art. 18. A Diretoria de Serviços Compartilhados como órgão consultivo, normativo e deliberativo, apresenta a estrutura organizacional demonstrada na Figura 3 e é gerida pelo (a) Diretor (a) de Serviços Compartilhados.

Parágrafo primeiro. O (A) Diretor (a) de Serviços Compartilhados é nomeado (a) pelo Diretor Geral.

Parágrafo segundo. No caso de impedimento temporário do (a) Diretor (a) de Serviços Compartilhados no exercício de suas funções, o (a) mesmo (a) será substituído (a) por meio de indicação do Diretor Geral.

Figura 3 - Estrutura organizacional da Diretoria de Serviços Compartilhados



Art. 19. A Diretoria de Serviços Compartilhados tem como missão o desenvolvimento de atividades de gestão da Instituição, por meio do gerenciamento de pessoas, recursos financeiros e patrimoniais, com atuação no desenvolvimento do planejamento estratégico, financeiro e operacional.

Art. 20. Compete a/ao Diretor (a) de Serviços Compartilhados:

- I - Organizar, estruturar e gerir os setores administrativos/financeiro, quanto a lotação dos recursos humanos e definição de suas atribuições;
- II - Coordenar a elaboração e a execução das políticas institucionais aprovadas pelo CONSUP (Política de Atendimento ao Discente, Política de Preços da Instituição, Política de Privacidade e Proteção de Dados, Política de Plano de Cargos e Salários, Política de Atualização e Manutenção de Equipamentos, Política de Direitos Autorais, entre outras);
- III - Desenvolver, atualizar e implementar procedimentos administrativos e financeiros necessários para a melhoria da eficiência das atividades nos setores da diretoria;
- IV - Responsabilizar-se pela gestão patrimonial da Instituição;
- V - Coordenar a gestão da compra de materiais, equipamentos e contratação de serviços;
- VI - Avaliar, desenvolver e atualizar o mapeamento e os fluxos de documentos e processos;
- VII - Formular e acompanhar a execução de convênios, contratos e termos de cooperação;
- VIII - Responsabilizar-se pela organização e controle da programação financeira de recebimentos e pagamentos;
- IX - Proceder a gestão de pessoas, contratações, rescisões e demissões;
- X - Gerenciar os programas de capacitação dos colaboradores sobre procedimentos e atividades;
- XI - Modernizar o processo de gestão de documentos, com a implementação de um sistema digital;
- XII - Desenvolver relatórios gerenciais para a apresentação e análise dos resultados da Instituição;
- XIII - Elaborar o plano semestral de metas da diretoria para análise e parecer do Diretor Geral;
- XIV - Monitorar a execução dos objetivos, metas e ações estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição;
- XV - Elaborar e manter atualizada a descrição das atribuições dos colaboradores no âmbito dos diferentes setores da diretoria;
- XVI - Aplicar medidas disciplinares no âmbito da diretoria, com base nos preceitos legais vigentes, inclusive previstos neste regimento.

Art. 21. Ficam vinculados a Diretoria de Serviços Compartilhados, no âmbito administrativo e financeiro, os seguintes setores: Secretaria Geral, Financeiro, Recursos Humanos, Tecnologia da Informação, Relacionamento e Comunicação, Biblioteca, Serviços Operacionais e a Unidade de Melhoria Contínua.

Parágrafo único. Ao Setor de Relacionamento e Comunicação ficam vinculadas as seguintes unidades: Atendimento, Comercial, Serviço de Atendimento ao Estudante, Comissão Permanente de Processos Seletivos de Comunicação e Marketing, ficando vinculado a este o Laboratório de Conteúdos e Tecnologias.

Art. 22. A Diretoria de Serviços Compartilhados e os setores a ela vinculados serão orientados por regimento próprio proposto pelo seu Diretor e aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP.

Seção IV

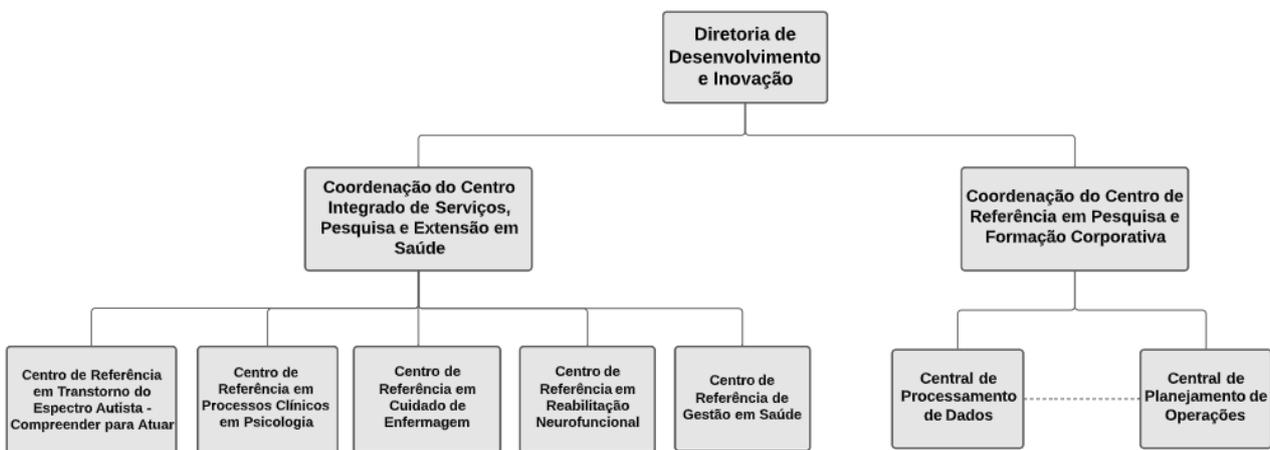
Da Diretoria de Desenvolvimento e Inovação

Art. 23. A Diretoria de Desenvolvimento e Inovação como órgão consultivo, normativo e deliberativo, apresenta a estrutura organizacional demonstrada na Figura 4 e é gerida pelo (a) Diretor (a) de Desenvolvimento e Inovação.

Parágrafo primeiro. O (A) Diretor (a) de Desenvolvimento e Inovação é nomeado (a) pelo Diretor Geral.

Parágrafo segundo. No caso de impedimento temporário do (a) Diretor (a) de Desenvolvimento e Inovação no exercício de suas funções, o (a) mesmo (a) será substituído (a) por meio de indicação do Diretor Geral.

Figura 4 - Estrutura organizacional da Diretoria de Desenvolvimento e Inovação



Art. 24. Compete ao (a) Diretor (a) de Desenvolvimento e Inovação:

- I - Promover a gestão das atividades e dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais de todos os setores existentes na estrutura organizacional da Diretoria de Desenvolvimento e Inovação;
- II - Prospear novas fontes de receitas para a Instituição;
- III - Planejar e implantar unidades de prestação de serviço visando a integração ensino-serviços;
- IV - Propor ações inovadoras visando melhorias nos processos de gestão da Instituição;
- V - Desenvolver projetos e ações no âmbito das unidades de serviços, visando a criação de campos de prática/estágios curriculares;
- VI - Prospear convênios, contratos e acordos, alinhados com a Política de Desenvolvimento Institucional;
- VII - Elaborar o plano semestral de metas da diretoria para análise e parecer do Diretor Geral;
- VIII - Elaborar e manter atualizada a descrição das atribuições dos profissionais e colaboradores técnico-administrativos no âmbito da diretoria;
- IX - Elaborar relatório dos serviços realizados no âmbito da diretoria;
- X - Promover a gestão financeira no âmbito da diretoria, de forma articulada com a Diretoria de Serviços Compartilhados e a Direção Geral;
- XI - Desenvolver e implantar modelos de documentos próprios aos serviços realizados no âmbito da diretoria;

XII - Aplicar medidas disciplinares no âmbito de sua diretoria, com base nos preceitos legais vigentes, inclusive previstos neste regimento.

Art. 25. Ficam vinculados a Diretoria de Desenvolvimento e Inovação, os seguintes setores: Coordenação do Centro Integrado de Serviços, Pesquisa e Extensão em Saúde (CISEPES) e Coordenação do Centro de Referência em Pesquisa Corporativa (CRPC).

Parágrafo único. Ao Centro Integrado de Serviços, Pesquisa e Extensão em Saúde (CISEPES) ficam vinculados os seguintes centros de referência: Centro de Referência em Transtorno do Espectro Autista (Compreender para Atuar), Centro de Referência em Processos Clínicos em Psicologia (PsicoClin), Centro de Referência de Cuidado em Enfermagem (EnfClin), Centro de Referência em Reabilitação Neurofuncional (NeuroClin) e o Centro de Referência de Gestão em Saúde. Ao Centro de Referência em Pesquisa e Formação Corporativa (CRPC) ficam vinculadas a Central de Processamento de Dados e a Central de Planejamento e Operações.

Art. 26. A Diretoria de Desenvolvimento e Inovação e os setores a ela vinculados serão orientados por regimento próprio proposto por seu Diretor e aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP.

Capítulo III

Do Ensino de Graduação e de Pós-Graduação

Seção I

Dos Objetivos e Finalidades

Art. 27. O ensino de graduação na FISMA, tem por objetivo formar profissionais em nível superior e, promover a qualificação por meio de programas nos diferentes níveis de pós-graduação, com ênfase no aprimoramento dos profissionais autônomos, em atividade no mercado de trabalho mesorregional.

Parágrafo único. Além do ensino de graduação e de pós-graduação é finalidade, também, o desenvolvimento do ensino por meio de cursos de extensão (cursos livres), visando a democratização do ensino, através da difusão do conhecimento técnico/profissional a sociedade em geral.

Art. 28. Os cursos de graduação têm por objetivo a formação acadêmica e/ou profissional do cidadão/cidadã, ingressantes na Instituições pelas modalidades previstas nos editais específicos, neste Regimento e aprovadas pelo Conselho Superior da Instituição.

Parágrafo único. A forma de ingresso nos cursos de graduação da Instituição ocorre pelo Processo Seletivo (vestibular/ENEM) e Edital de Vagas (reingresso, portador de diploma, transferência, certidão de estudos), limitada ao número de vagas autorizado pelo MEC, em acordo com a legislação vigente.

Art. 29. Os cursos de pós-graduação têm por objetivo desenvolver e aprofundar o conhecimento adquirido na graduação, por meio das ofertas de cursos em nível de Especialização, Mestrado (Acadêmico/Profissional) e Doutorado.

Parágrafo primeiro. O doutorado proporcionará formação científica e cultural, ampla e profunda, bem como o desenvolvimento da capacidade de pesquisa criativa, nas diferentes áreas do conhecimento humano.

Parágrafo segundo. O mestrado acadêmico e/ou profissional, tem por objetivo a qualificação científica dos profissionais com nível de formação superior.

Parágrafo 3º. Os cursos de especialização destinam-se a especializar o profissional, com formação de nível superior, para atuar em áreas específicas de sua formação, preparando-o para atender as demandas existentes no mundo do trabalho.

Parágrafo 4º. O ingresso em cursos de pós-graduação ocorre por meio de edital específico.

Art. 30. Os cursos de extensão (cursos livres) visam complementar, atualizar e difundir conhecimentos e técnicas de trabalho visando capacitar/profissionalizar o (a) cidadão/cidadã para oportunizar a atuação no mundo do trabalho.

Seção II

Do Regime Didático-Científico

Art. 31. O ensino desenvolvido pela Instituição é orientado pela Política de Ensino, elaborada com a participação dos segmentos acadêmicos, considerando as prioridades dos setores produtivos da região de abrangência.

Art. 32. As atividades de pesquisa/iniciação científica e extensão/iniciação em extensão orientam-se pela Política de Pesquisa e de Extensão, visando contemplar, prioritariamente, as demandas da sociedade por meio de projetos aprovadas pelo Conselho Superior da Instituição.

Art. 33. As atividades científicas da Instituição são desenvolvidas com um sentido crescente de integração de seus cursos, sobretudo, das suas três funções precípua, de tal modo, que o ensino, a pesquisa e a iniciação científica se enriqueçam, projetando-se na sociedade por meio da extensão e da prestação de serviço, proporcionando, de um lado, soluções aos problemas sociais e, de outro, internalizando novos problemas como matéria de estudo e investigação.

Parágrafo primeiro. As ações de extensão são, também, planejadas e executadas de modo a efetivamente contribuir pedagogicamente na formação profissional do cidadão, por meio da curricularização;

Parágrafo segundo. As atividades de prestação de serviços aos setores público e privado deverão contribuir na formação de um profissional autônomo, empreendedor e com experiência adquirida por meio de vivências (práticas/estágios) nos diversos ambientes produtivos, por meio de convênios interinstitucionais.

Seção III

Da Estrutura dos Cursos e das Modalidades de Ensino

Art. 34. No Projeto Pedagógico do Curso (PPC) está descrita a estrutura e a organização, segundo a legislação em vigor, para os cursos de Graduação e de Pós-graduação.

Art. 35. A grade curricular de cada curso constante no PPC é constituída de uma parte fixa e outra variável, ordenada por uma sequência de módulos/disciplinas, conforme às diretrizes curriculares vigentes, cuja integralização da carga horária total do curso, confere ao estudante o grau acadêmico por meio do diploma profissional.

Art. 36. Nos níveis de Graduação e de Pós-graduação o ensino na FISMA é estruturado e desenvolvido nas modalidades presencial e a distância, por meio de metodologia de ensino/aprendizagem personalizado.

Seção IV

Da Coordenação de Curso e do Núcleo Docente Estruturante - NDE

Art. 37. A gestão acadêmica e administrativa no âmbito de cada curso de Graduação e de Pós-Graduação fica a cargo do (a) Coordenador (a) de Curso.

Parágrafo único. O (A) Coordenador (a) de curso tem também como atribuição presidir o Núcleo Docente Estruturante - NDE, órgão de acompanhamento didático-pedagógico de concepção, implementação, avaliação, consolidação e de contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso - PPC;

Art. 38. Os cursos de graduação e de pós-graduação são coordenados por professores, com formação e qualificação na área de conhecimento específica do curso, que são nomeados e designados por portaria específica emitida pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. O mandato do (a) Coordenador (a) de Curso é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido (a).

Art. 39. São atribuições do (a) Coordenador (a) de Curso:

- I - Promover o atendimento personalizado ao acadêmico e ao corpo docente do curso;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso;
- III - Atuar de forma integrada com o seu respectivo Núcleo Docente Estruturante (NDE), nas atividades de gestão que envolvam avaliação, planejamento e execução;
- IV - Revisar os planos de ensino das disciplinas do curso e monitorar de forma sistemática o cumprimento dos mesmos, por meio dos diários de classe;
- V - Monitorar o envio dos planos de ensino das disciplinas, pelos professores, ao Serviço de Suporte Pedagógico;
- VI - Analisar e acompanhar a tramitação de processos de ingresso/reingresso no curso, por meio do Edital de Vagas;
- VII - Elaborar e desenvolver, de forma integrada com a Coordenadoria do Ensino de Graduação, ações voltadas as melhorias dos indicadores de qualidade do curso (ENADE e Conceito de Curso);
- VIII - Encaminhar à Diretoria Acadêmica os processos institucionais de interesse das áreas do ensino, pesquisa e extensão, que apresentem propostas novas ou para renovação de projetos e ações no âmbito acadêmico dos cursos;
- IX - Orientar e aconselhar os acadêmicos do curso no processo de matrícula e rematrícula;
- X - Coordenar a elaboração e reformulação do Projeto Pedagógico do Curso - PPC;
- XI - Encaminhar, após homologação do Núcleo Docente Estruturante, propostas de alteração da matriz curricular para análise da Diretoria Acadêmica e posterior apreciação pelo Conselho Superior;

- XII - Articular-se com o Núcleo de Tecnologia para a Educação e com o Laboratório de Conteúdos e Tecnologias, respectivamente, no suporte tecnológico ao desenvolvimento dos cursos e na produção de conteúdos disciplinares, visando o ensino personalizado;
- XIII - Solicitar ao corpo docente do curso a programação prévia semestral de participação em eventos científicos/culturais, que implique em apoio institucional e substituição de atividade docente;
- XIV - Encaminhar a Diretoria Acadêmica solicitação de afastamento de professores para participação em eventos científicos/culturais;
- XV - Encaminhar a Diretoria Acadêmica, quando for o caso, a solicitação para contratação e demissão de docentes, para análise e parecer;
- XVI - Acompanhar e monitorar a execução do calendário acadêmico;
- XVII - Coordenar, sistematizar e encaminhar a relação de aquisições e atualizações bibliográficas das disciplinas do curso;
- XVIII - Atuar de forma a incentivar o aprimoramento e a qualificação dos docentes;
- XIX - Responsabilizar-se pela gestão e zelo do patrimônio Institucional, disponibilizado para o funcionamento do curso;
- XX - Participar como integrante efetivo do Conselho Superior;
- XXI - Coordenar a elaboração e o acompanhamento dos planos de ação das atividades administrativas e acadêmicas do curso;
- XXII - Atuar de forma efetiva no incentivo da equipe docente para participação, no processo de captação e gestão da permanência de acadêmicos do curso, de forma articulada com o Setor de Comunicação e Relacionamento.

Art. 40. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada Curso é constituído pelos seguintes membros:

- I - Coordenador (a) do Curso (presidente); e
- II - Quatro (4) professores do curso com formação específica, indicados pela Coordenação do Curso e nomeados pela Direção Geral.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes do NDE é de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

Art. 41. Ao Núcleo Docente Estruturante compete:

- I - Promover reflexão e propor diretrizes e normas para o regime didático-pedagógico do Curso, considerando a Política de Ensino da Instituição;
- II - Construir, acompanhar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico de Curso - PPC e propor alterações e atualizações;
- III - Avaliar e homologar a carga horária das disciplinas e propor alteração fundamentada no currículo do curso e/ou de seus componentes curriculares;
- IV - Analisar e aprovar a oferta de disciplinas e a, respectiva, indicação docente em cada semestre;
- V - Analisar e emitir parecer em processos de dispensa de pré-requisitos e aproveitamento de disciplina da matriz curricular;
- VI - Analisar e emitir parecer sobre programas ou propostas de atividades complementares de graduação;
- VII - Propor ações em busca dos melhores resultados nos indicadores oficiais da educação superior, relativos a Instituição e aos cursos;
- VIII - Propor e implementar a interdisciplinaridade, zelando pela sua integração curricular entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- IX - Promover a integração horizontal e vertical do Curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo PPC;

X - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, visando atender a formação que atenda as demandas do mundo do trabalho e o previsto nas políticas públicas relativas à área de conhecimento do Curso;

XI - Colaborar na elaboração e recomendação para aquisição de obras indicadas como referências bibliográficas e demais equipamentos pedagógicos necessários, conforme o PPC;

XII - Dar suporte para a Coordenação do Curso, visando a implementação de atividades relacionadas ao desenvolvimento e a qualificação do curso;

XIII - Realizar análise e emitir parecer em propostas de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito do curso.

Seção V

Da Pesquisa e da Extensão

Art. 42. A pesquisa tem como função específica a geração de novos conhecimentos e técnicas e, ainda, deve cumprir finalidade pedagógica, visando desenvolver a cultura de atitude científica, criativa e crítica, indispensáveis a uma completa formação em nível superior.

Art. 43. A extensão tem como função a interação dialética entre a FISMA e a sociedade, levando o conhecimento gerado na Instituição e trazendo a experiência popular e os problemas sociais, para reflexão, estudo e pesquisa e, ainda, tem uma finalidade pedagógica, por meio da curricularização da extensão;

Art. 44. Os projetos de pesquisa e de extensão devem, prioritariamente, procurar desenvolver soluções científicas e técnicas capazes de atender às demandas emergenciais, visando à efetiva contribuição ao desenvolvimento cultural, social, econômico e ambiental da sociedade local, regional e nacional.

Art. 45. Os projetos de pesquisa e de extensão, sempre que possível, devem servir de campo de prática e de estágio curricular e extracurricular aos acadêmicos da Faculdade.

Art. 46. A pesquisa e a extensão devem ser desenvolvidas de forma integrada entre si e com o ensino, visando gerar e difundir conhecimentos à sociedade, bem como, possibilitar a flexibilização do ensino, inserindo o acadêmico no contexto social e na realidade do trabalho, para possibilitar o confronto entre a teoria e a prática.

Seção VI

Do Regime Acadêmico e Ano Letivo

Art. 47. O ano letivo, independente do ano civil, tem a duração fixada em lei, sendo de 200 (duzentos) dias letivos os quais são divididos em 2 (dois) semestres de 100 (cem) dias letivos cada, excluído o tempo reservado aos exames finais.

Parágrafo primeiro. O período letivo será prolongado, sempre que necessário, para completar os dias letivos previstos, bem como, para desenvolver integralmente o conteúdo programático e a carga horária estabelecida para as disciplinas nele ministradas.

Parágrafo segundo. Entre os períodos letivos regulares serão executados os programas de ensino não curriculares, de pesquisa e de extensão, desde que, justificados e aprovados pelo Núcleo Docente

Estruturante do Curso e homologados pelo Conselho Superior, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, com os seguintes objetivos:

I - Proporcionar oportunidades de nivelamento aos alunos, com aproveitamento insuficiente; e

II - Proporcionar a realização de estudos de graduação, através de disciplinas com duração regular e intensiva, desde que o número de alunos atenda as diretrizes financeiras, administrativas ou pedagógicas da Instituição e observe o prazo mínimo de integralização do curso, determinado pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 48. As atividades acadêmicas são definidas no calendário acadêmico, proposto pela Diretoria Acadêmica e aprovado pelo Conselho Superior.

Parágrafo primeiro. O calendário acadêmico, pode incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares.

Parágrafo segundo. A Direção Geral, sempre que for necessário, poderá efetuar alterações *ad referendum* no calendário acadêmico, para posterior homologação pelo Conselho Superior da Instituição.

Art. 49. A Instituição informará, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Seção VII

Do Processo Seletivo

Art. 50. O ingresso em qualquer curso da FISMA dar-se-á conforme previsto no Art. 28, parágrafo único.

Parágrafo único. O edital para cada processo seletivo será publicado com antecedência, contemplando todas as informações necessárias aos participantes, tais como: vagas por curso, período de inscrição, documentação necessária e critérios de seleção.

Art. 51. A forma de seleção e a maneira de efetivá-la é de responsabilidade pela Comissão Permanente do Processo Seletivo e aprovada pelo Conselho Superior da Instituição.

Parágrafo único. O processo seletivo busca avaliar o conhecimento básico do candidato, por meio da realização de uma avaliação própria ou pelo aproveitamento em outros processos de avaliação (ENEM).

Art. 52. A classificação dos candidatos é por ordem decrescente, considerando o resultado da avaliação própria ou o desempenho obtido e comprovado em outros processos de avaliação, assegurando a matrícula aos classificados, nessa sequência, até o preenchimento do número de vagas disponível.

Parágrafo primeiro. O processo seletivo, com a respectiva classificação, é válido para ingresso no período letivo para o qual é realizado.

Parágrafo segundo. O candidato classificado perderá o direito a vaga se deixar de efetivar a matrícula em tempo hábil ou deixar de apresentar a documentação completa, incluindo o certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, dentro dos prazos fixados.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de não serem preenchidas todas as vagas, a Instituição poderá realizar nova seleção ou publicar edital de vagas, considerando as possibilidades legais de ingresso em curso superior.

Seção VIII

Da Matrícula e Rematrícula

Art. 53. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Instituição, será realizada na Secretaria Geral, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Parágrafo primeiro. Os classificados em processo seletivo devem efetuar a entrega da documentação na Secretaria Geral e/ou enviar por endereço eletrônico destinado a este fim.

Parágrafo segundo. A matrícula para os ingressantes é realizada nos dias e horários previamente relacionados no Edital do Processo Seletivo e/ou Manual do Candidato.

Art. 54. A rematrícula para alunos com vínculo nos cursos de graduação da Instituição, é realizada semestralmente de forma presencial ou online, nas disciplinas previstas do curso, conforme estabelecido no PPC do respectivo curso, nos dias e horários estabelecidos na oferta.

Parágrafo único. Os acadêmicos podem, se necessário, buscar junto a Coordenação de Curso a orientação quanto ao aconselhamento de matrícula.

Art. 55. A rematrícula é realizada em período estabelecido no Calendário Acadêmico, observando o que segue:

I - É pré-requisito para a rematrícula à condição de adimplente com as mensalidades do (s) semestre anterior (es).

II - A não efetivação da rematrícula no prazo estipulado implica ao acadêmico a condição de abandono/evasão do curso e a desvinculação com a consequente perda do direito à vaga ocupada e/ou de outros benefícios.

III - O (A) acadêmico (a) na condição de abandono/evasão somente poderá reingressar no curso, em semestres futuros, por meio de novo Processo Seletivo ou por meio do Edital de Vagas.

IV - O cancelamento/rescisão da matrícula, interrupção das atividades acadêmicas na Faculdade, pode ocorrer a pedido do aluno ou por infração disciplinar nos termos deste Regimento.

Art. 56. É atribuição da Direção Geral regulamentar os critérios de matrícula, referente a carga horária e valor do crédito financeiro, bem como os planos financeiros, bem como critérios de rescisão e trancamento, o que é definido por meio de regulamentação interna.

Seção IX

Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos

Art. 57. É concedida matrícula ao aluno transferido de curso superior de instituições de ensino superior legalmente credenciada pelo MEC, condicionada ao encaminhamento do pedido no período pré-definido e da existência de vaga.

Parágrafo primeiro. A documentação de transferência seguirá as normas vigentes.

Parágrafo segundo. Em caso de remoção *ex-officio* de servidor público, civil ou militar, e/ou de seus dependentes, a matrícula é concedida independentemente de vaga e de prazos.

Art. 58. O aluno transferido fica sujeito às adaptações curriculares necessárias, conforme regulamentação em legislação interna, bem como o cumprimento da legislação específica em relação a frequência mínima da carga horária de cada disciplina.

Art. 59. A Faculdade concede transferência de aluno regular, através de solicitação do mesmo ou de outra Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo único. Os documentos de transferência são concedidos a alunos regulares independentemente de sua inadimplência, da tramitação de quaisquer processos disciplinares ou do período letivo em que está matriculado.

Art. 60. O aproveitamento de estudos, é um procedimento que garante ao aluno o direito de aproveitar a carga horária de disciplinas da matriz curricular cursada em curso superior de instituições de ensino superior legalmente credenciada pelo MEC.

Parágrafo único. Para o aproveitamento de disciplinas, deverá ser considerado o estabelecido a seguir:

I - No histórico escolar apresentado pelo aluno, deve constar a aprovação na (s) disciplina (s) para a qual está sendo solicitado o aproveitamento;

II - O aproveitamento da disciplina cursada será aceito desde que a disciplina cursada apresente uma equivalência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático da disciplina a ser aproveitada nesta Instituição.

Seção X

Da Avaliação do Desempenho Acadêmico

Art. 61. Os métodos de avaliação do desempenho nas disciplinas e nos estágios estão detalhadamente definidos no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Art. 62. A avaliação do desempenho acadêmico será realizada semestralmente, por meio de duas avaliações bimestrais e, uma avaliação final (exame).

Parágrafo primeiro. Cada avaliação bimestral será constituída de uma avaliação por meio de uma prova e/ou por meio de atividades de trabalhos avaliativos, a critério do professor da disciplina.

Parágrafo segundo. Para cada processo avaliativo o professor da disciplina adotará o critério de nota em escala, que podem variar de 0 a 10 (zero a dez).

Parágrafo terceiro. Considera-se aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, média 7,0 (sete) nas 2 (duas) avaliações bimestrais, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e das demais atividades da disciplina ou média final 5,0 (cinco), obtida entre a média das avaliações bimestrais e a nota da avaliação final (exame), em conformidade com a Lei 9.394/96.

Parágrafo quarto. Considera-se reprovado, independente da média obtida na avaliação bimestral, o acadêmico que não obtiver a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), ficando nesta condição impedido de realizar a avaliação final (exame).

Parágrafo quinto. As faltas justificadas por motivos especiais serão tratadas de acordo com o previsto na legislação vigente.

Parágrafo sexto. É direito do aluno, conhecer os critérios de avaliação em cada disciplina ou outra modalidade de desenvolvimento das áreas do saber específico de cada curso, no início do desenvolvimento das mesmas.

Parágrafo sétimo. O aluno que deixar de comparecer à avaliação, na data fixada, pode requerer, no prazo de 2 (dois) dias úteis, uma nova data para a realização de uma prova de recuperação, acompanhado de justificativa por motivo justo e mediante pagamento de uma taxa determinada pela Direção Geral, em legislação específica, conforme previsto no Guia Acadêmico.

Parágrafo oitavo. Ao acadêmico que não atender o disposto no parágrafo sétimo, será atribuído nota 0 (zero), caso não apresente em tempo hábil justificativa justa e/ou que se utilize de meios fraudulentos, comprovados pelo professor.

Parágrafo nono. É concedida revisão de avaliações, por meio de requerimento dirigido ao Coordenador do Curso, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a divulgação dos resultados.

Art. 63. É assegurado aos alunos regularmente matriculados, o direito a tratamento excepcional (atendimento domiciliar), em conformidade com a legislação vigente e de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição.

Seção XI

Dos Estágios Supervisionados

Art. 64. O estágio supervisionado, devidamente previsto no PPC do curso, vincula-se ao exercício de atividades práticas pré-profissionais, exercidas na própria Instituição e/ou em organizações conveniadas, respeitadas as condições estabelecidas pela legislação pertinente.

Parágrafo primeiro. O estágio supervisionado não institui vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os seguintes requisitos:

- a) matrícula e frequência regular do aluno em qualquer um dos cursos da Instituição;
- b) celebração de termo de compromisso entre o aluno, a unidade concedente do estágio e a Instituição de Ensino;

c) compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo segundo. A carga horária de estágio não-obrigatório, poderá ser aproveitada como estágio supervisionado obrigatório, desde que em conformidade com a regulamentação interna da Instituição.

Art. 65. A integralização da carga horária total do estágio supervisionado, prevista no PPC do curso, contempla carga horária destinada ao planejamento, orientação e avaliação das atividades.

Art. 66. Os estágios são planejados pela Coordenação de Curso ou professor por ela designado e supervisionados por professores e/ou profissionais com formação e experiência na área de conhecimento do curso, integrantes do quadro da IES, da organização conveniada ou da organização contratada.

Parágrafo único. Os estágios serão realizados, segundo os regulamentos próprios de estágios elaborados pela Coordenação de Curso, NDE, e aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP.

CAPÍTULO IV

Da Comunidade Acadêmica

Seção I

Da Composição

Art. 67. A Comunidade Acadêmica da Instituição compreende as seguintes categorias:

- I - Corpo Docente;
- II - Corpo Técnico-Administrativo; e
- III - Corpo Discente.

Seção II

Do Corpo Docente

Art. 68. O (A) docente é admitido (a) e demitido (a) pela Mantenedora FISMA, em consonância com a convenção coletiva e de acordo com a legislação trabalhista.

Art. 69. A admissão dos docentes é feita mediante normas próprias da Instituição, sob a gestão de setor especializado da Diretoria de Serviços Compartilhados e homologado pela Direção Geral.

Art. 70. São atribuições e deveres do corpo docente:

- I - Elaborar e cumprir a execução integral do plano de ensino da (s) disciplina (s) sob sua responsabilidade, com o rígido cumprimento das normativas internas, relativas ao programa da (s) disciplina (s), carga horária, metodologia e assiduidade;
- II - Registrar no Portal Educacional os conteúdos ministrados, a frequência e o desempenho acadêmico, nos prazos pré-determinados pela Instituição;

- III - Zelar e responsabilizar-se pela conservação e integridade do patrimônio da Instituição, especialmente dos equipamentos de apoio ao ensino disponibilizados para uso do docente no período letivo;
- IV - Colaborar e comprometer-se pela manutenção da qualidade de ensino e boa imagem do curso e da Instituição;
- V - Monitorar a frequência e o desempenho acadêmico, visando ações para a gestão da permanência do acadêmico;
- VI - Participar efetivamente de órgãos colegiados/comissões para as quais for designado, mantendo-se inteirado das comunicações oficiais emitidas;
- VII - Participar das ações e programas disponibilizados pela Instituição, para a sua capacitação/qualificação no exercício da atividade profissional, visando contribuir para a implantação e qualificação do ensino personalizado;
- VIII - Participar da orientação e supervisão (trabalho de conclusão de curso/estagiários/bolsistas/monitores), bem como de alunos em projetos de iniciação científica, de extensão e de estágios não obrigatórios;
- IX - Atuar ativamente em ações de captação e programas de gestão de permanência de acadêmicos da Instituição, visando a sua sustentabilidade;
- X - Observar o estabelecido no Código de Ética e Conduta da Instituição;
- XI - Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Geral.

Art. 71. São direitos do docente:

- I - Ter garantida a liberdade no desempenho de suas funções, desde que observadas as diretrizes pedagógicas e as normativas estabelecidas pela Instituição;
- II - Ter disponível as condições adequadas para o exercício da atividade docente, bem como, a possibilidade de qualificação técnico-profissional;
- III - Ter acesso aos benefícios e garantias estabelecidos na legislação trabalhista e na convenção coletiva da categoria;
- IV - Ter direito de recorrer, em termos oficiais, das decisões de órgãos deliberativos ou executivos;
- V - Ter direito de votar e ser votado para cargos, funções e representação de sua categoria.

Art. 72. É dever do corpo docente demonstrar envolvimento com o cumprimento da missão, visão e valores da Instituição.

Art. 73. É passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir qualquer de suas obrigações estabelecidas no Art. 68, que na reincidência poderá implicar em sua demissão ou dispensa.

Seção III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 74. O corpo técnico-administrativo tem a seu cargo as atividades acadêmicas, administrativas e financeiras da FISMA.

Art. 75. A admissão dos colaboradores técnico-administrativos é feita mediante normas próprias da Instituição, sob a gestão de setor especializado da Diretoria de Serviços Compartilhados e homologado pela Direção Geral.

Art. 76. São atribuições e deveres do corpo técnico-administrativo:

- I - Prestar os serviços à comunidade acadêmica (docentes e discentes) com atenção e presteza, com eficiência no atendimento das demandas e/ou indicar as soluções mais apropriadas;
- II - Zelar pelo bom relacionamento com os usuários internos e externos, prezando pelo clima organizacional favorável, o bom desempenho das atividades profissionais e pela boa imagem da Instituição;
- III- Responsabilizar-se pela conservação e integridade do patrimônio da Instituição, especialmente com os equipamentos e acessórios utilizados nas suas atividades;
- IV - Cumprir com os prazos de execução das atividades nas datas/vencimentos previamente definidos;
- V - Participar efetivamente de órgãos colegiados/comissões para as quais for designado, mantendo-se inteirado das comunicações oficiais emitidas;
- VI - Atuar ativamente em ações de captação e programas de gestão de permanência de acadêmicos da Instituição, visando a sua sustentabilidade;
- VII - Participar das ações e programas disponibilizados pela Instituição, para a sua capacitação/qualificação no exercício da atividade profissional, visando contribuir para a profissionalização da gestão;
- VIII - Atuar de forma colaborativa e interdisciplinar, na realização de ações realizadas entre os demais setores da Instituição;
- IX - Manter comportamento coerente com o estabelecido no Código de Ética e Conduta da Instituição;
- X - Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Geral.

Art. 77. São direitos do técnico-administrativo:

- I - Ter garantia da liberdade no desempenho de suas funções, desde que não atente contra os interesses institucionais;
- II - Ter disponível as condições adequadas para o exercício da atividade profissional, bem como, a possibilidade de aperfeiçoamento técnico-profissional;
- III - Ter acesso aos benefícios e garantias estabelecidos na legislação trabalhista e convenções coletivas da categoria;
- IV - Ter direito de recorrer de decisões de órgãos deliberativos ou executivos;
- V - Ter direito de votar e ser votado para cargos, funções e representação de sua categoria nos diferentes níveis administrativos.

Art. 78. O corpo técnico-administrativo deverá demonstrar engajamento, comprometimento e sentimento de pertencimento com os objetivos e metas da Instituição, visando seu desenvolvimento e o cumprimento de sua missão.

Art. 79. A Instituição deve dar amplo conhecimento das atribuições de cada função, visando tornar claro ao colaborador, quanto a importância das suas atividades e responsabilidades no desenvolvimento da Instituição.

Art. 80. É passível de sanção disciplinar o colaborador que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir qualquer de suas obrigações estabelecidas no Art. 74, que na reincidência poderá implicar em sua demissão ou dispensa.

Seção IV

Do Corpo Discente

Art. 81. Constituem o corpo discente da Instituição os alunos regulares, bem como os alunos não regulares, que se distinguem pela natureza da matrícula nos cursos a que estão vinculados.

Parágrafo primeiro. Aluno regular é o aluno devidamente matriculado e com vínculo ativo em curso de graduação e/ou de pós-graduação;

Parágrafo segundo. Aluno não regular é o aluno matriculado em disciplinas eventuais ofertadas em curso de graduação e/ou pós-graduação, assim como o matriculado em curso de extensão (curso livre).

Art. 82. São deveres do corpo discente:

- I - Participar do processo de ensino-aprendizagem, cumprindo a frequência mínima estabelecida na legislação educacional brasileira;
- II - Manter uma relação de respeito as deliberações institucionais, ao corpo docente, técnico-administrativo e com os colegas acadêmicos;
- III - Observar e manter comportamento coerente ao estabelecido no Código de Ética e Conduta da Instituição;
- IV - Zelar pelo patrimônio tangível e intangível da Instituição, em todos os ambientes, físicos e virtuais;
- V - Ter conhecimento e comportar-se com respeito ao estabelecido neste Regimento e nas demais normas institucionais; e
- VI - Manter adimplente com todos os compromissos assumidos contratualmente com a Instituição (financeiros e materiais eventualmente disponibilizados).

Art. 83. São direitos do corpo discente:

- I - Ter acesso ao conhecimento necessário a uma formação profissional de qualidade;
- II - Ter direito de utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Instituição;
- III - Ter direito de conhecer os critérios de avaliação em cada disciplina e solicitar revisão dos resultados das avaliações, quando for o caso;
- IV - Ter acesso aos documentos oficiais, que regem o funcionamento da Instituição;
- V - Ter direito de recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- VI - Ter direito de organizar-se em entidades representativas.

Art. 84. O corpo discente poderá participar de atividades de monitoria, projetos de ensino, pesquisa, extensão e em atividades de serviço, como estágio obrigatório e não obrigatório, observadas as normas próprias estabelecidas pela Instituição.

Parágrafo primeiro. A monitoria e os estágios não implicam em vínculo empregatício, sendo exercidos sob orientação de um professor.

Parágrafo segundo. É vedada a atuação do monitor na ministração de aulas teóricas ou práticas de disciplinas curriculares, bem como em substituição ao professor na realização de suas atividades burocráticas.

Parágrafo terceiro. É permitido a participação do discente na execução de atividades administrativas da Instituição na condição de jovem aprendiz, desde que atenda aos requisitos legais.

Art. 85. Com o objetivo de promover a maior integração à vida acadêmica e social, a Instituição fomentará:

- I - Programas que visam à formação cívica, indispensável à criação de uma consciência de direitos e deveres de cidadão profissional;

- II - A participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade, bem como, no processo de desenvolvimento mesorregional;
- III - A participação em oficinas e seminários com a participação do segmento empresarial, visando desenvolver, no aluno, a cultura do empreendedorismo e de aproximá-lo ao mercado de trabalho;
- IV - A formalização de convênios com organizações públicas e privadas, para oportunizar a realização de estágios obrigatórios e não-obrigatórios, bem como intercâmbio nacional e internacional; e
- V - Atividades esportivas, sociais e culturais.

Art. 86. A Instituição disponibiliza ao acadêmico apoio pedagógico e psicopedagógico (acolhimento) e, oportuniza apoio financeiro, bolsas de estudos/financiamentos públicos e privados e créditos educativos, visando facilitar o acesso e a permanência no ensino superior.

Art. 87. Os alunos da Instituição e a comunidade em geral estão sujeitos ao pagamento de taxas e emolumentos a serem fixados por resolução interna, respeitando a legislação vigente.

Art. 88. O corpo discente terá representação com direito à voz e voto no Conselho Superior da Instituição, bem como, em comissões, na forma estabelecida por este Regimento Geral.

Parágrafo único. A representação estudantil é constituída em conformidade com a legislação em vigor, e terá por objetivo a cooperação entre professores, técnico-administrativos e acadêmicos, nas atividades da Instituição.

Art. 89. Os alunos regulares da Instituição terão como órgãos de representação o Diretório Central Estudantil (DCE) e o Diretório Acadêmico (DA) dos respectivos cursos.

Parágrafo único. A organização, estrutura e funcionamento do Diretório Central Estudantil e dos Diretórios Acadêmicos dos respectivos cursos é estabelecida em regimento próprio, atendendo a legislação vigente, o previsto neste Regimento Geral e aprovado em assembleia geral dos acadêmicos da Instituição.

Art. 90. O desrespeito às autoridades educacionais, o não atendimento ou transgressão dos atos que delas emanarem, constituem falta disciplinar punível na forma descrita neste Regimento Geral e no Código de Ética e Conduta da Instituição, aprovados pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO V

Do Regime Disciplinar em Geral

Art. 91. O ato de matrícula do acadêmico e a admissão em cargo ou função docente e técnico-administrativo importam em compromisso formal de respeito aos princípios éticos, que regem a Instituição, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e no Código de Ética e Conduta da Instituição.

Parágrafo único. Os integrantes da comunidade acadêmica ao ingressarem na Instituição devem receber e declarar conhecimento pleno dos referidos documentos regimentais e disciplinares.

Art. 92. Constitui infração disciplinar, respectivamente, o docente (Art. 71), o técnico-administrativo (Art. 77) e o discente (Art. 87), que transgredir o estabelecido neste Regimento e/ou em outros atos normativos da Instituição.

Parágrafo primeiro. Na aplicação das sanções disciplinares, para dimensionar a gravidade da infração são considerados os seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor do bem moral, cultural; e
- IV - valor do bem material atingido.

Parágrafo segundo. Ao transgressor é sempre assegurado o direito de defesa.

Parágrafo terceiro. A aplicação de penalidade, que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades administrativas/acadêmicas, é precedida de sindicância administrativa, considerando o princípio do contraditório de ampla defesa.

Parágrafo quarto. Em caso de dano material ao patrimônio da Instituição, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento financeiro equivalente ao valor do bem danificado.

Art. 93. Ao integrante infrator, do corpo técnico administrativo e/ou docente, aplica-se também as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral.

Art. 94. São suscetíveis de punição, além das infrações à legislação de ensino, também as relativas à legislação civil do país.

Art. 95. Os acadêmicos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares, impostas de acordo com a gravidade da situação:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão; e
- IV - desligamento.

Art. 96. O registro da penalidade é feito em documento próprio, não constando do histórico do aluno.

CAPÍTULO VI

Dos Diplomas, Certificados e Títulos

Art. 97. Ao concluinte de curso, em qualquer nível de formação regular, é conferida a certificação legal.

Parágrafo primeiro. O diploma é assinado pelo Diretor Geral e pelo (a) Secretário (a) Acadêmico (a).

Parágrafo segundo. Em curso a que correspondem a mais de uma habilitação, será conferido o diploma com indicação da (s) habilitação (ões) obtida (s).

Parágrafo terceiro. Ao concluinte de curso não regular (extensão/cursos livres) é expedido o respectivo comprovante de conclusão de curso ou certificado, devidamente assinado pelo Diretor Geral.

Art. 98. O grau acadêmico é conferido pelo (a) Coordenador (a) do Curso, ou por um substituto, com igual grau acadêmico, indicado pelo Diretor Geral, em sessão solene e pública, na qual os formandos prestam juramento.

Parágrafo único. Ao concluinte que requerer a colação de grau em gabinete, o mesmo é conferido em ato simples, na presença do (a) Coordenador (a) do Curso, em local e data determinados pela Secretaria Geral.

Art. 99. A Instituição confere as seguintes dignidades acadêmicas:

I - O título de Professor Emérito, a docentes que prestaram serviço à Instituição, cujo exercício profissional tenha sido destacado em virtude das incontestáveis aptidões e da dedicação plena para o ensino, pesquisa e/ou extensão;

II - O título de Benemérito, a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado contribuição relevante à Instituição; e

III - A Medalha de Mérito Acadêmico, a membros da comunidade acadêmica que tenham se distinguido pelo desempenho de suas funções.

Parágrafo único. A proposta de dignidades acadêmicas deve ser indicada pelo Diretor Geral e homologada pelo Conselho Superior.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS DA MANTENEDORA

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Art. 100. O patrimônio disponibilizado pela Mantenedora a FISMA está assim constituído:

I - Dos bens tangíveis e intangíveis de propriedade da Mantenedora FISMA;

II - Dos bens e direitos que vierem a ser adquiridos; e

III - Do resultado financeiro de cada exercício.

Parágrafo único. A ampliação e a manutenção do patrimônio da Instituição ocorrem por meio de previsão orçamentária, mediante aprovação da Mantenedora.

CAPÍTULO II

Dos Recursos Financeiros

Art. 101. Os recursos financeiros da Mantenedora são oriundos:

- I - Da prestação de serviços educacionais (mensalidades dos cursos regulares e de receitas resultantes de cursos não regulares);
- II - Da prestação de serviços especializados;
- III - Dos convênios, contratos, auxílios e subvenções de entidades públicas, privadas e poderes públicos; e
- IV - Das taxas e outras receitas eventuais.

Parágrafo único. O exercício financeiro da Mantenedora coincide com o ano civil e o planejamento orçamentário é anual, elaborado pela Diretoria de Serviços Compartilhados, aprovado pela Direção Geral e homologado e supervisionado pelo Conselho de Administração da Mantenedora.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102. A instituição e extinção de atribuições, cargos e funções dos diversos setores que não constam previstos neste Regimento Geral são deliberadas por Atos, Portarias, Resoluções e Instruções Normativas emitidas pelo Diretor Geral, desde que respeitada a legislação pertinente.

Art. 103. As atividades acadêmicas (cursos, serviços, publicações técnico-científicas, publicações oficiais), assim como outras, que envolvam a responsabilidade da Instituição, não podem ser realizadas sem o prévio conhecimento e autorização do Diretor Geral.

Art. 104. Vestes, insígnias, marca e logotipo da Instituição e de seus cursos são de uso restrito e só podem ser utilizados por terceiros e/ou aplicados com a prévia autorização do Diretor Geral.

Art. 105. O prazo para impetrar recursos administrativos é de quinze dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado, salvo disposições em contrário previstas neste Regimento Geral.

Art. 106. O valor das mensalidades, dos serviços e demais taxas administrativas é determinado pela Mantenedora e estabelecido por meio de resoluções emitidas pelo Diretor Geral, em acordo com a legislação vigente.

Art. 107. Casos omissos a este Regimento Geral, serão dirimidos pela Mantenedora com sede e foro no município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Educação não é instância recursal para casos omissos neste Regimento Geral.

Art. 108. A aprovação deste Regimento torna sem efeito as disposições em contrário que, eventualmente possam permanecer previstas em outro documento Institucional.

Art. 109. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Instituição e, homologação pelo Ministério da Educação.